



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

Tem-se como objeto deste Termo de Referência a contratualização dos serviços de saúde voltados aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, para média e alta complexidade, no HOSPITAL SÃO JOSÉ, entidade filantrópica localizada no município de Teresópolis, cuja gestão passará a ser estadual de modo a atender a Resolução SES-RJ nº 8.181, que tramita atualmente nesta Secretaria de Estado de Saúde através do processo administrativo SEI-080001/002236/2024, totalmente regulados pela Central Estadual de Regulação e referenciados pela Secretaria Estadual de Saúde.

II. DA JUSTIFICATIVA:

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos e metas iniciais em face da realidade, prática profissional, perfil técnico e necessidades encontradas.

A assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS) é organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente. De forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e com outras políticas inter setoriais, a Assistência tem como objetivo garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado, assegurando a equidade e a transparência, sempre de forma pactuada com os Colegiados do SUS.

A Política Nacional de Atenção Hospitalar resultou da necessidade de reorganizar e qualificar a atenção hospitalar no âmbito do SUS, que está instituída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I - Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde, Art. 6º - inciso IV, Anexo XXIV (pag. 142 à 145), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Na premissa da continuidade da oferta um serviço de qualidade e de maior acesso aos serviços pela população do Estado do Rio de Janeiro, de forma regional, a Secretaria de Estado de Saúde irá pactuar na próxima Comissão de Intergestores Bipartite (CIB), de acordo a Deliberação CIB nº 8.181, que tramita no processo SEI-080001/002236/2024, que a gestão da unidade passará de municipal para estadual.

Por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI), que estabelece os recursos federais de custeio do bloco de média e alta complexidade (MAC), serão remanejados do Fundo Municipal para o Fundo Estadual, os recursos referentes à produção do HOSPITAL SÃO JOSÉ, encaminhados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Com o objetivo de manter a oferta de serviços de qualidade já realizados na unidade e, de ampliar a cobertura destes serviços para todo o Estado do Rio de Janeiro, de forma regional, como preconizam os parâmetros do SUS, a Secretaria de Estado de Saúde irá pactuar na próxima Comissão de Intergestores Bipartite (CIB), de acordo a Deliberação CIB nº 8.181, que tramita no processo SEI-080001/002236/2024, a gestão estadual dos serviços.

Os serviços especializados ofertados pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ, constituem referência estadual e são reconhecidos pela qualidade de atendimento e de profissionais de notória especialização, de natureza hospitalar e ambulatorial, na média e alta complexidade.

Desta forma, o presente instrumento visa à contratação direta das entidades acima descritas, conforme disposição do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para atender as demandas assistenciais à saúde em média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

• III. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATO:

As atividades pactuadas no âmbito deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.1 Garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja desassistência. É dever da Unidade garantir a realização de todos os serviços de saúde necessários ao atendimento aos usuários que lhe forem direcionados pela Central Estadual de Regulação.

3.2 Toda e qualquer interrupção temporária dos serviços de saúde, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecidos deve ser formalmente comunicada à Comissão de Fiscalização e à Subsecretaria de Atenção à Saúde, através da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação e da Superintendência de Regulação, visando à reorganização dos fluxos e processos de trabalho.

3.3 A condição de Gestão Estadual permite que o faturamento SUS das unidades seja encaminhado pelos sistemas oficiais de faturamento do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar) e que os ressarcimentos pela produção aprovada sejam realizados com os recursos de fonte federal.

Para fins de pagamento, serão abertos processos administrativos financeiros, por competência mensal, cujo objetivo é documentar e comprovar a realização dos serviços prestados, mediante produção informada pelos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde.

Será solicitada emissão de Nota Fiscal à unidade hospitalar para atesto da Comissão de Fiscalização e posterior juntada ao processo mensal de pagamento.

A Comissão de Fiscalização irá elaborar trimestralmente relatório de acompanhamento da produção realizada, e atestar mensalmente as Notas Fiscais apresentadas pela contratada mensalmente.

A contratada deverá permitir o livre acesso às instalações ambulatoriais e hospitalares para a Comissão de Fiscalização, inclusive, aos prontuários médicos, sempre que solicitado.

A contratada deverá emitir Declaração de observância e cumprimento da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Caso ainda não haja implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica, a declaração deverá conter compromisso de fazê-lo no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de celebração do contrato, sob pena de incorrer em descumprimento de exigência legal e sofrer as sanções cabíveis.

A contratada deverá emitir Declaração de implantação do Programa Nacional de Segurança do Paciente, com base na Portaria MS nº 529, de 1º de Abril de 2013. Caso ainda não haja implantação do Programa Nacional de Segurança do Paciente no âmbito da pessoa jurídica, a declaração deverá conter compromisso de fazê-lo no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de celebração do contrato, sob pena de incorrer em descumprimento de exigência legal e sofrer as sanções cabíveis.

IV. ESTIMATIVA DE CUSTO

O cálculo do custeio mensal é estimado, pois a produção é variável. Os valores pagos serão vinculados à produção informada pelo prestador e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar do SUS.

Estes são valores remunerados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) do Ministério da Saúde, e do Financiamento da média e alta complexidades (MAC) como extra-teto, repassados ao FES conforme a produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar do SUS.

Os procedimentos realizados pelo serviço médico especializado de média e alta complexidade serão faturados de acordo com o valor vigente na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Os valores de incentivo referente aos procedimentos que se enquadrem no Programa Nacional de Redução de Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas seguirão o preconizado na Portaria GM/MS Nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que remunera um total de 04 (quatro) vezes o valor da Tabela SUS;

Os valores referentes às habilitações de serviços junto ao Ministério da Saúde, também serão repassados através deste contrato, conforme detalhado nas planilhas a seguir.

A entrada de pacientes para tratamento no HOSPITAL SÃO JOSÉ, no âmbito do SUS, se dará exclusivamente pelo Sistema Estadual de Regulação.

Visando o melhor controle e seguimento do processo de atendimento ambulatorial, as consultas subsequentes dos pacientes deverão estar informadas no sistema estadual de regulação no modo registro de consulta de retorno;

QUADRO 1. Metas Quantitativas do HOSPITAL SÃO JOSÉ

1.1 - Internações de Média Complexidade:

METAS DODE/POA - 01/03/2024 a 31/12/2024					
INTERNAÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	LEITO/ESPECIALIDADE	META/MÊS	VALOR/MÊS	VALOR UNIT	VALOR PERIODO
3	Clínica Médica Oncologia	72	R\$ 223.200,00	R\$ 3.100,00	R\$ 2.678.400,00
403	Neurocirurgia	5	R\$ 66.252,90	R\$ 13.250,58	R\$ 795.034,80
0407 e 04 12	Cirurgia geral	5	R\$ 46.319,25	R\$ 3.087,95	R\$ 555.831,00
TOTAL		92	R\$ 335.772,15		R\$ 4.029.265,80

1.2 - Internações de Alta Complexidade:

INTERNAÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	LEITO/ESPECIALIDADE	META/MÊS	VALOR/MÊS	VALOR UNIT	VALOR PERIODO
4102	Sequenciais em oncologia	24	R\$ 275.671,68	R\$ 11.486,32	R\$ 3.308.060,16
4101	Urologia	36	R\$ 192.966,12	R\$ 5.360,17	R\$ 2.315.593,44
4102	Sistema linfático	4	R\$ 18.778,04	R\$ 4.694,51	R\$ 225.336,48
4104	Esôfago-gastro duodenal	4	R\$ 32.667,36	R\$ 8.166,84	R\$ 392.008,32
4105	Colo-proctologia	6	R\$ 31.236,90	R\$ 5.206,15	R\$ 374.842,80
4106	Ginecologia	14	R\$ 19.799,26	R\$ 8.557,09	R\$ 1437.591,22
4108	Pele e cirurgia plástica	6	R\$ 10.504,20	R\$ 1.750,70	R\$ 126.050,40
4111	Cirurgia torácica	4	R\$ 36.158,96	R\$ 9.039,74	R\$ 433.907,52
4112	Mastologia	22	R\$ 83.149,44	R\$ 3.779,52	R\$ 997.793,28
TOTAL		120	R\$ 800.931,96		R\$ 9.611.183,52

1.3 - Acréscimo de 3 vezes a Tabela SUS (para chegar à 04 vezes a Tabela SUS):

ACRÉSCIMO DE +3 X TABELA SIOTAP					
CÓDIGO	LEITO/ESPECIALIDADE	META/MÊS	VALOR/MÊS	VALOR UNIT	VALOR PERÍODO
4102	Sequenciais em oncologia		-	-	-
4101	Urologia		R\$ 163.971,00	R\$ 9.109,50	R\$ 1967.652,00
4102	Sistema linfático		R\$ 14.322,12	R\$ 7.161,06	R\$ 17.1865,44
4104	Esôfago-gastro duodenal		R\$ 26.208,90	R\$ 13.104,45	R\$ 314.506,80
4105	Colo-proctologia		R\$ 18.241,38	R\$ 6.080,46	R\$ 218.896,56
4106	Ginecologia		R\$ 101213,07	R\$ 11.459,01	R\$ 1214.556,84
4108	Pele e cirurgia plástica		R\$ 9.735,21	R\$ 3.245,07	R\$ 16.822,52
4111	Cirurgia torácica		R\$ 23.206,20	R\$ 11603,10	R\$ 278.474,40
4112	Mastologia		R\$ 71836,38	R\$ 6.530,58	R\$ 862.036,56
TOTAL			R\$ 428.734,26		R\$ 5.144.811,12

1.4 - Consultas e Atendimentos de Urgência em Média Complexidade:

CONSULTAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA - MÉDIA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META/MÊS	VALOR/MÊS	VALOR UNIT	VALOR PERÍODO
301	Anestesiologista	30	R\$ 300,00	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
301	Cardiologista	20	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
301	Cirurgia Geral	40	R\$ 400,00	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
301	Cirurgia Plástica	18	R\$ 150,00	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
301	Dermatologista	10	R\$ 100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
301	Gastroenterologista	5	R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 600,00
301	Ginecologia	20	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
301	Hematologista	60	R\$ 600,00	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
301	Mastologia	70	R\$ 700,00	R\$ 10,00	R\$ 8.400,00
301	Neurologia/Neurocirurgia	20	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
301	Oncologia Cirúrgica	60	R\$ 600,00	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
301	Oncologia Clínica	640	R\$ 6.400,00	R\$ 10,00	R\$ 76.800,00
301	Proctologia	20	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
301	Urologia	84	R\$ 840,00	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
301	Vascular	10	R\$ 100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
301	Enfermeiro	20	R\$ 126,00	R\$ 6,30	R\$ 1.512,00
301	Psicólogo	74	R\$ 466,20	R\$ 6,30	R\$ 5.594,40
30100012	Administração de medicamento	128	R\$ 80,64	R\$ 0,63	R\$ 967,68
301060029	Atendimento urgência paciente Oncológico com observação até 24hs	24	R\$ 299,28	R\$ 12,47	R\$ 3.591,36
301060061	Atendimento urgência paciente Oncológico	128	R\$ 1.408,00	R\$ 11,00	R\$ 16.896,00
TOTAL		1.478	R\$ 13.420,12		R\$ 161.041,44

1.5 - Ambulatorial de Média Complexidade:

AMBULATORIAL SADT - MÉDIA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META/MÊS	VALOR/MÊS	VALOR UNIT	VALOR PERÍODO
201	Coleta De Material	6	R\$ 632,40	R\$ 105,40	R\$ 7.588,80
202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	10.000	R\$ 58.000,00	R\$ 5,80	R\$ 696.000,00
203	Diagnóstico por Anatomia Patológica	100	R\$ 8.641,00	R\$ 86,41	R\$ 103.692,00
204	Diagnóstico por Radiologia	116	R\$ 997,60	R\$ 8,60	R\$ 1197,120
204030030	Mamografia	23	R\$ 517,50	R\$ 22,50	R\$ 6.210,00
204030188	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	203	R\$ 9.135,00	R\$ 45,00	R\$ 109.620,00
205	Diagnóstico por USG	148	R\$ 5.381,28	R\$ 36,36	R\$ 64.575,36
209010029	Colonoscopia (Coloscopia)	23	R\$ 2.591,18	R\$ 112,66	R\$ 31.094,18
209010037	Esofagogastroduodenoscopia	23	R\$ 1.107,68	R\$ 48,16	R\$ 13.292,16
209010053	Retossigmoidoscopia	5	R\$ 115,65	R\$ 23,13	R\$ 1.187,80
209040041	Videolaringoscopia	10	R\$ 455,00	R\$ 45,50	R\$ 5.460,00
211020036	Eletrocardiograma	58	R\$ 298,70	R\$ 5,15	R\$ 3.584,40
211020060	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	10	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
211050024	Eletroencefalografia Em Vigília C/ Ou S/ Foto-Estimulo	10	R\$ 113,40	R\$ 11,34	R\$ 1.136,80
211050059	Eletroencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (Eeg)	10	R\$ 250,00	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
211050083	Eletroencefalograma (ENMG)	10	R\$ 270,00	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
212	Diagnóstico e Procedimento em Hemoterapia	290	R\$ 9.538,10	R\$ 32,89	R\$ 114.457,20
306	Hemoterapia	174	R\$ 2.740,50	R\$ 15,75	R\$ 32.886,00
4	Pequenos Procedimentos Ambulatoriais	10	R\$ 273,20	R\$ 27,32	R\$ 3.278,40
TOTAL		11.229	R\$ 101.358,19		R\$ 1.216.298,28

1.6 - Ambulatorial de Alta Complexidade:

AMBULATORIAL - ALTA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META/MÊS	VALOR/MÊS	VALOR UNIT	VALOR PERÍODO
206	Diagnóstico por Tomografia	100	R\$ 13.333,00	R\$ 133,33	R\$ 159.996,00
207	Diagnóstico por Ressonância Magnética	60	R\$ 16.125,00	R\$ 268,75	R\$ 193.500,00
304	Quimioterapias	1210	R\$ 666.952,00	R\$ 551,20	R\$ 8.003.424,00
TOTAL		1.370	R\$ 696.410,00		R\$ 8.356.920,00

*Fonte: Elaboração SAECA e HOSPITAL SÃO JOSÉ, de acordo com estudos realizados junto à produção da unidade.

Para fins de cálculo para os procedimentos previstos na tabela do SUS, consideraremos:

1. Os valores constantes da Tabela do Quadro 1.3, dizem respeito ao acréscimo para chegar ao total a receber de 04 vezes a tabela SUS para os procedimentos preconizados através da Portaria GM/MS Nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
2. As quantidades informadas como meta por mês servem como orientação do mínimo que a unidade deve disponibilizar à Central Estadual de Regulação para fins orçamentários.
3. A oferta de procedimentos será acompanhada mês a mês pela Comissão de Fiscalização e será utilizada conforme demanda da Central Estadual de Regulação.
4. Poderá haver solicitação de remanejamento da oferta de acordo com a demanda da Central Estadual de Regulação.

V. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Baseado nas planilhas acima, o montante financeiro anual estimado do contrato é de **R\$ 31.862.072,16** (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos) a serem repassados em parcelas mensais de até **R\$ 2.655.172,68** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme produção efetiva, de acordo com o demonstrado no quadro abaixo especificado.

QUADRO 2. Programação Orçamentária do HOSPITAL SÃO JOSÉ

QUADRO ORÇAMENTÁRIO DODE/POA - 01/03/2024 a 31/12/2024					
PRÉ-FIXADO					
E	COMPLEX	MODALIDADE	COMPONENTE	MÊS	VALOR PERIODO
Federal	Média	SIH	Hospitalar Média Complexidade	R\$ 335.772,15	R\$ 4.029.265,80
Federal	Média	SIA	Ambulatorial Média Complexidade	R\$ 114.778,31	R\$ 1.377.339,72
Federal	Incentivo		INTEGRASUS	R\$ 7.245,98	R\$ 86.951,76
Federal	Incentivo		IAC	R\$ 209.734,74	R\$ 2.516.816,88
Federal	Incentivo		RUE - 07 Leitos UTI Adulto Tipo II	R\$ 61.565,28	R\$ 738.783,36
SUBTOTAL				R\$ 729.096,46	R\$ 8.749.157,52

PÓS-FIXADO					
E	COMPLEX	MODALIDADE	COMPONENTE	MÊS	VALOR PERIODO
Federal	Alta	SIH	Hospitalar Alta Complexidade	R\$ 800.931,96	R\$ 9.611.183,52
Federal	Alta	SIA	Ambulatorial Alta Complexidade	R\$ 696.410,00	R\$ 8.356.920,00
Estadual	Incentivo	SIH	Complemento Tabela Sigtap	R\$ 428.734,26	R\$ 5.144.811,12
SUBTOTAL				R\$ 1.926.076,22	R\$ 23.112.914,64
TOTAL				R\$ 2.655.172,68	R\$ 31.862.072,16

*Fonte: Elaboração SAECA e HOSPITAL SÃO JOSÉ, de acordo com estudos realizados junto à produção da unidade.

VI. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação dos itens relacionados, constantes na tabela SUS de procedimentos, ocorrerão com fonte de origem federal, transferidos pelo bloco Ministério da Saúde, bloco de média e alta complexidade.

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recursos:

Total Anual: **R\$ 31.862.072,16** (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

O valor supracitado engloba todas as despesas relativas aos serviços, aos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

VII. DO FLUXO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento do serviço de saúde especializado prestado seguirá as regras gerais adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde para pagamento dos serviços contratados junto ao SUS;

O pagamento dos procedimentos, somente será reconhecido para fins de faturamento, se estiverem devidamente validados pela Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação;

A Unidade Contratada deverá encaminhar, mensalmente, através de Ofício em papel timbrado, à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de abertura de processo financeiro, os documentos abaixo, bem como os relacionados no Contrato, Cláusula Oitava, a saber:

- FGTS: guia e comprovante;
- INSS: guia e comprovante;
- SEFIP: protocolo de envio e arquivo;
- Folha de Pagamento dos profissionais envolvidos no Contrato;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- Planilha resumida da cobrança mensal.

A Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação (SAECA) receberá os arquivos de produção dos prestadores para processamento do faturamento junto ao Sistema de Informação Hospitalar (SIH-SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS). Após conferência, solicitará emissão de Nota fiscal ao Contratado, conforme valor aprovado nos referidos sistemas, para início dos trâmites de pagamento.

Será realizada a juntada da documentação comprobatória dos serviços realizadas através da produção informada junto aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, assim como a respectiva Nota Fiscal e atestos no processo de solicitação de pagamento, aberto pela unidade no Sistema SEI.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da Unidade Contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Secretaria de Estado de Saúde até a assinatura do Contrato.

O repasse financeiro para a CONTRATADA fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde no bloco de Média e Alta Complexidade;

VIII. PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS MINIMOS TÉCNICOS

Considerando as orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial os que dizem respeito aos critérios qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica dos Contratados serão consideradas:

8.1 Habilitação Documental e Jurídica:

Deverão se apresentados para habilitação documental, conforme previsto abaixo:

- a) Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- b) Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, conforme artigo 110, do Decreto nº 1754 de 03 de março de 1978, com cópia do pagamento do DARJ anual;
- c) Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- d) Cópia das habilitações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- e) Apresentação do Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos profissionais médicos;
- f) Declaração, em papel timbrado, com a relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) da Equipe Médica Especializada, juntamente com a cópia autenticada do(s)

Certificado(s) de Responsabilidade Técnica;

- g) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;

8.2 Regularidade Fiscal (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

i. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

ii. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito

negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

iii. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

- d) Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição
- e) Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Cadastro no SICAF.

IX. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, com base nos índices listados abaixo. Ressalta-se que a unidade que deixar de cumprir determinado índice, será penalizada com desconto percentual ao valor total dos serviços aferidos naquele mês, conforme tabela abaixo.

ANS	
ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE PENALIZAÇÃO
1. Negar a regulação de paciente se houver vaga disponível no Sistema Estadual de Regulação, sem prévia justificativa.	3%
2. Solicitar transferência de paciente para outra unidade da rede estadual de saúde para complementação de assistência, sem prévia justificativa que seja considerada razoável pela Superintendência de Regulação e pela Comissão de Fiscalização.	2%
3. Não disponibilizar informações acerca de exames realizados, anamnese do paciente e solicitações de prorrogações em prazo considerado relevante para o acompanhamento dos pacientes, via Sistema Estadual de Regulação.	1%

O não cumprimento de cada uma das metas de qualidade acima elencadas acarretará no desconto de até 3% (três por cento), de acordo com a meta descumprida, do valor máximo da fatura apresentada, limitando-se a um desconto máximo de 6% (seis por cento) do total da fatura. b. A unidade que configurar por mais de 03 (tres) meses seguidos o não alcance dos índices de qualidade será advertida oficialmente e poderá ter seu Contrato rescindido.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o não atingimento das metas de qualidade, a qual deverá ser aceita pela Comissão de Fiscalização.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O HOSPITAL SÃO JOSÉ assume o compromisso de submeter o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes ao Sistema Estadual de Regulação por meio da disponibilização de 100% de suas vagas ambulatoriais, leitos hospitalares e procedimentos para pacientes referenciados pela SES cuja regulação se dará através do SER – Sistema Estadual de Regulação.

Somente serão realizados pagamentos referentes à prestação de serviço de média e alta complexidade, se os procedimentos forem incluídos e aprovados previamente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, cuja regulação de acesso seja através do SER, via Central Estadual de Regulação.

O HOSPITAL SÃO JOSÉ se compromete a:

- a) Seguir todos os protocolos de regulação da Secretaria de Estado de Saúde;
- b) Solicitar e registrar no Sistema Estadual de Regulação as consultas, internações e procedimentos, conforme protocolos de regulação;
- c) Alimentar o sistema de regulação, realizando a programação e gerenciamento das agendas, e a confirmação de todos os atendimentos realizados, conforme protocolos da Regulação;
- d) Verificar diariamente o movimento das solicitações no sistema de regulação confirmando aos usuários o dia, local e horário da consulta agendada;
- e) Garantir o retorno dos pacientes matriculados na unidade que necessitem de tratamento ou procedimento complementar fora do HOSPITAL SÃO JOSÉ;

- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme as datas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde;
- g) Manter atualizados os dados do Cartão Nacional de Saúde dos usuários em tratamento oncológico nas suas unidades, via sistema CADWEB;
- h) Garantir a assistência dos pacientes agendados e informar sempre no sistema de agendamento os afastamentos programáveis dos seus profissionais com no mínimo 120 dias de antecedência.
- i) Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- j) Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- k) Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
- l) Alimentar, mensalmente, os Sistemas de Informações: Ambulatorial (SIA), Hospitalar (SIH), do Câncer do colo do útero (SISCOLO), do câncer de

mama (SISMAMA), do câncer (SISCAN) e demais de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde;

m) Participar da discussão e elaboração de protocolos técnicos e operacionais para implementação de políticas de saúde, quando solicitado pelo Gestor Estadual;

n) Orientar-se, em suas atividades assistenciais, pela normalização federal, estadual e municipal pertinente;

o) Apresentar relatório de intercorrências, no mês da ocorrência, e, nos casos de situações planejadas/previstas, antes mesmo de sua ocorrência, quando do fechamento temporário de serviços; equipamentos temporariamente em desuso; alteração no corpo de profissionais; articulação com dispositivo regulatório e outras que resultem em impacto na produção e qualidade da assistência prestada, de forma imediata para a Subsecretaria de Atenção à Saúde, através da Superintendência de Regulação, da Comissão de Fiscalização, e da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação.

p) Submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, determinados pelos gestores do SUS das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

XI. DA POLITICA DA HUMANIZAÇÃO

Seguir o contido nas Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

XII. PRAZO DO CONTRATO

A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/21

XIII. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do Contrato será realizado por três integrantes da SES, indicados pela Subsecretaria de Atenção à Saúde, e designados através de publicação em Diário Oficial, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues de Castro
Superintendente de Atenção Especializada, Controle e Avaliação
ID: 3152555-5

Soraia de Abreu Colucci
Assessora Chefe
ID: 5008816-5

ANEXO I

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO

O HOSPITAL SÃO JOSÉ é mantido pela Associação Congregação de Santa Catarina – HSJ, entidade não governamental, filantrópica, sem fins lucrativos e considerado de utilidade pública federal, estadual e municipal.

O HOSPITAL SÃO JOSÉ caracteriza-se como referência para a Rede de Serviços do SUS, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Regulação Estadual, pela disponibilização de 100% de suas vagas para atendimento ambulatorial, de leitos para internação hospitalar e procedimentos de alta e média complexidade.

2. DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

A CONTRATADA integra as Políticas Prioritárias do Ministério da Saúde, sumarizado o atendimento das principais demandas do Gestor para apoio à Rede Temática de Assistência ao Câncer (Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017), no Estado do Rio de Janeiro.

3. DAS HABILITAÇÕES:

A categorização leitos existentes e leitos SUS é dada pelo próprio Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, onde os leitos existentes são aqueles informados pela unidade hospitalar compondo suas enfermarias, e a classificação SUS representa aqueles habilitados pelo Ministério da Saúde. Leitos de UTI, por exemplo, dependem de habilitação do Ministério da Saúde (pressupõe processo para atendimento à requisitos e publicação de Portaria específica) para serem categorizados como SUS, mesmo quando existentes no hospital e em funcionamento para internações SUS. A instituição apresenta as seguintes habilitações no âmbito do SUS:

QUADRO 1 – HABILITAÇÕES

HABILITAÇÃO - 2292386--HOSPITAL SAO JOSE							
Código	Descrição	Origem	Compet. Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos	Data da Atualização
							Atualização
503	UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	Nacional	ago/18	PT GM 2472	14/08/2018		16/08/2018
901	CUIDADOS PROLONGADOS - ENFERMIDADES CARDIOVASCULARES	Local	jan/14	PT SAS 629	18/01/2019		04/10/2023
902	CUIDADOS PROLONGADOS - ENFERMIDADES PNEUMOLÓGICAS	Local	jan/14	PT SAS 629	18/01/2019		04/10/2023
903	CUIDADOS PROLONGADOS - ENFERMIDADES NEUROLÓGICAS	Local	jan/14	PT SAS 629	18/01/2019		04/10/2023
905	ENFERMIDADES ONCOLÓGICAS	Local	jan/14	PT SAS 629	09/12/2014		04/10/2023
1601	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA*.	Nacional	jan/08	PT SAS 646	10/11/2008		20/01/2009
1706	UNACON	Nacional	mar/08	PT SAS 62	11/03/2009		18/03/2009
2301	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	Nacional	dez/22	4175/GM/MS	01/12/2022		05/12/2022
2304	ENTERAL E PARENTERAL	Nacional	dez/22	4175/GM/MS	01/12/2022		05/12/2022
2601	UTI II ADULTO	Nacional	out/00	691/GM/MS	07/06/2023	13	13/06/2023

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br/> em 02.02.2024

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

QUADRO 3 - TIPO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO SUS

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:	não SUS:	Hospitalar:	não SUS:
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
104	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
105	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
132	SERVICO DE ONCOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
133	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br/> em 02.02.2024

5. CAPACIDADE INSTALADA:

5.1 Instalações físicas para a assistência:

QUADRO 4 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	4	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	2	2
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	7	7
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	0	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	0	0
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	12	0
SALA DE CURATIVO	0	0
SALA DE GESSO	0	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	0	0
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	5	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	6
SALA DE CIRURGIA	0	0
SALA DE CURETAGEM	0	0
SALA DE PARTO NORMAL	0	0

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br/> em 02.02.2024

5.2 Estrutura Predial:

O HOSPITAL SÃO JOSÉ é composto e distribuído em área de 7.195,70 m²; sendo: 02 (dois) prédios com 04 pavimentos, 02 (dois) prédios com 02 pavimentos e 02 (dois) prédios com 01 pavimento. Encontra-se em fase de construção uma área 6.800m², cujo destino não está definido. Prédio dividido em 06 (seis) blocos, sendo:

- a) blocos 1 e 2 com quatro pavimentos.
- b) blocos 3 e 4 com dois pavimentos.
- c) blocos 5 e 6 com um pavimento.
- d) área externa com estacionamento, Usina de Gases Medicinais e GLP, duas caixas d'água e duas cisternas com capacidade para armazenamento de 280.000m³ e 60.000m³, com saída para o hospital através de 2 (dois) filtros de quartzo, 03 (três) subestação rebaixadora.

O Hospital dispõe, como exigem os dispositivos legais, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, contando com Médico do Trabalho e Técnicos de Segurança do Trabalho.

Quadro 5 – EQUIPAMENTOS

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
CARRINHO DE TELEMEDICINA DE VIDEOCONFERENCIA	1	1	SIM
DERMATOSCOPIO	1	1	SIM
DETECTOR FETAL PORTATIL	6	6	SIM
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
MAMOGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
MESA DIGITALIZADORA	2	2	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X ATE 100 MA	1	1	SIM
RAIO X COM FLUOROSCOPIA	2	2	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	6	6	SIM
RESSONANCIA MAGNETICA	1	1	NÃO
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	2	2	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	2	2	SIM
ULTRASSOM PORTATIL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AR CONDICIONADO	247	247	SIM
CAMARA FRIGORIFICA	2	2	SIM
CONTROLE AMBIENTAL/AR-CONDICIONADO CENTRAL	7	7	NÃO
GRUPO GERADOR	3	3	SIM
REFRIGERADOR	13	13	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	1	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO	163	163	SIM
DEFIBRILADOR	20	20	SIM
GRUPO GERADOR PORTATIL (ATE 7 KVA)	52	52	SIM
INCUBADORA	1	1	SIM
MARCAPASSO TEMPORARIO	4	4	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRO	52	52	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	23	23	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	44	44	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	10	10	SIM
ELETROENCEFALOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	1	1	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	2	2	SIM
ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	2	2	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	5	5	SIM
MICROSCOPIO CIRURGICO	3	3	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPAMENTO PARA HEMODIALISE	2	2	SIM
VEICULO UTILITARIO (TIPO FURGAO)	2	2	SIM

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br/> em 02.02.2024

6. CAPACIDADE HOSPITALAR

QUADRO 6 - QUANTITATIVO DE LEITOS HOSPITALARES

TIPOS DE LEITOS		
LEITO CIRURGICO		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	1	0
03-CIRURGIA GERAL	12	4
06-GINECOLOGIA	3	1
09-NEUROCIRURGIA	4	1
12-ONCOLOGIA	9	5
01-BUCO MAXILO FACIAL	1	0
08-NEFROLOGIAUROLOGIA	2	0
11-OFTALMOLOGIA	1	1
TOTAL	33	12
LEITO CLINICO		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
33-CLINICA GERAL	20	8
40-NEFROUROLOGIA	3	0
32-CARDIOLOGIA	7	3
42-NEUROLOGIA	6	0
44-ONCOLOGIA	10	10
TOTAL	46	21
LEITO COMPLEMENTAR		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
75-UTI ADULTO - TIPO II	20	13
TOTAL	20	13
OUTRAS ESPECIALIDADES		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
34-CRONICOS	7	7
TOTAL	7	7

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br/> em 02.02.2024

7. RECURSOS HUMANOS DO SUS

7.1. A Unidade dispõe de profissionais para a realização dos Procedimentos programados conforme Contratualização para o SUS, comprometendo-se a informar sobre toda e qualquer alteração e a manter as subespecialidades previstas neste Documento Descritivo.

QUADRO 7 - RECURSOS HUMANOS ASSISTENCIAIS PARA O SUS

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR CBO SUS E NÃO SUS			
CBO	QTD	SUS	NÃO SUS
123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	1	0
131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	1	1	0
131210 - GERENTE DE SERVICOS DE SAUDE	1	1	0
131215 - TECNOLGO EM GESTAO HOSPITALAR	1	1	0
142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO	1	1	0
142210 - GERENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1	1	0
212315 - ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS	1	1	0
212405 - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1	1	0
213105 - FISICO	1	1	0
221105 - BIOLOGO	1	1	0
221205 - BIOMEDICO	1	1	0
223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	1	1	0
223268 - CIRURGIAO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	2	1	1
223405 - FARMACEUTICO	7	7	0
223445 - FARMACEUTICO HOSPITALAR E CLINICO	5	5	0
223505 - ENFERMEIRO	94	94	0
223510 - ENFERMEIRO AUDITOR	4	4	0
223530 - ENFERMEIRO DO TRABALHO	2	2	0
223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	18	18	0
223710 - NUTRICIONISTA	8	8	0
223810 - FONOAUDIOLOGO GERAL	2	2	0
225103 - MEDICO INFECTOLOGISTA	1	1	0
225109 - MEDICO NEFROLOGISTA	5	5	0
225110 - MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	1	1	0
225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	4	4	0
225115 - MEDICO ANGIOLOGISTA	1	1	0
225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	14	14	0
225121 - MEDICO ONCOLOGISTA CLINICO	7	7	0
225125 - MEDICO CLINICO	25	23	2
225127 - MEDICO PNEUMOLOGISTA	3	3	0
225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA	2	1	1
225136 - MEDICO REUMATOLOGISTA	1	1	0
225140 - MEDICO DO TRABALHO	1	1	0
225148 - MEDICO ANATOMOPATOLOGISTA	1	1	0
225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	4	4	0
225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	16	14	2
225155 - MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	2	2	0
225165 - MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	4	3	1
225170 - MEDICO GENERALISTA	105	101	4
225180 - MEDICO GERIATRA	3	3	0
225185 - MEDICO HEMATOLOGISTA	4	4	0
225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	6	6	0
225210 - MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	1	1	0
225215 - MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO	2	2	2
225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	30	27	3
225235 - MEDICO CIRURGIAO PLASTICO	4	2	2
225240 - MEDICO CIRURGIAO TORACICO	2	2	0
225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	11	11	0
225255 - MEDICO MASTOLOGISTA	2	2	0
225260 - MEDICO NEUROCIRURGIAO	6	5	1
225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	8	7	1
225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	28	25	3
225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	7	1	6
225280 - MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	3	1	2
225285 - MEDICO UROLOGISTA	6	6	0
225290 - MEDICO CANCEROLOGISTA CIRURGICO	3	2	1
225310 - MEDICO EM ENDOSCOPIA	4	4	0
225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	20	20	0
225325 - MEDICO PATOLOGISTA	2	2	0
225335 - MEDICO PATOLOGISTA CLINICO MEDICINA LABORATORIAL	1	1	0
225350 - MEDICO NEUROFISIOLOGISTA CLINICO	1	1	0
251520 - PSICOLOGO HOSPITALAR	1	1	0
251605 - ASSISTENTE SOCIAL	2	2	0

252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)	2	2	0
252405 - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	1	0
261125 - JORNALISTA	1	1	0
263105 - MINISTRO DE CULTO RELIGIOSO	2	2	0
313105 - ELETROTECNICO	1	1	0
313215 - TECNICO ELETRONICO	1	1	0
322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	272	272	0
322215 - TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1	1	0
322225 - INSTRUMENTADOR CIRURGICO	40	16	14
322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	4	0
322605 - TECNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	2	2	0
324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	14	14	0
325115 - TECNICO EM FARMACIA	2	2	0
351605 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	4	4	0
391115 - CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA	3	3	0
410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	9	9	0
410235 - SUPERVISOR DE TESOUREARIA	1	1	0
411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	5	5	0
411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44	44	0
412110 - DIGITADOR	4	4	0
413105 - ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO	1	1	0
413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2	2	0
413115 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	3	3	0
414105 - ALMOXARIFE	44	44	0
422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	57	57	0
422205 - TELEFONISTA	15	15	0
510205 - SUPERVISOR DE LAVANDERIA	1	1	0
513220 - COZINHEIRO DE HOSPITAL	3	3	0
513315 - CAMAREIRO DE HOTEL	7	7	0
513425 - COPEIRO	2	2	0
513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE ALIMENTACAO	44	44	0
514310 - AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL	2	2	0
514320 - FAXINEIRO	96	96	0
514325 - TRABALHADOR DA MANUTENCAO DE EDIFICACOES	13	13	0
515110 - ATENDENTE DE ENFERMAGEM	4	4	0
516345 - AUXILIAR DE LAVANDERIA	8	8	0
724110 - ENCANADOR	2	2	0
782305 - MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	1	1	0
910105 - ENCARREGADO DE MANUTENCAO MECANICA DE SISTEMAS OPERACIONAIS	2	2	0
951105 - ELETRICISTA DE MANUTENCAO ELETROELETRONICA	1	1	0

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br> em 02.02.2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CONFORME PADRÃO DA PGE

CONTRATO Nº./

CONTRATO DE UNIDADE HOSPITALAR, DE GESTÃO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O HOSPITAL SÃO JOSÉ, VISANDO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REFERENCIADOS PELA REGULAÇÃO ESTADUAL.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, portador da identidade nº., emitida pelo e inscrito no C.P.F. sob o número.e a, situada na Rua nº., Bairro., Cidade., inscrita no CNPJ/MF sob o nº., daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por., cédula de identidade nº., residente e domiciliado na Rua nº., Cidade., resolvem celebrar o presente contrato para atender a lista de pacientes em espera por procedimento cardiovascular no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080001/002448/2023, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de unidade hospitalar, de gestão estadual, que presta serviço de saúde de média e alta complexidade para atender à lista de pacientes em espera no Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução das atividades e serviços de saúde, bem como demais obrigações, na forma do Termo de referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 106 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das diretrizes elencadas nos incisos I, II e III do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CONTRATADA;
- e) autorizar, após análise financeira e condições de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- f) receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referenciam da proposta de preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, cumprindo todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos eventualmente estipulados;
- g) manter no local regular para execução dos serviços, bem como manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- h) submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
- i) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, no valor estimado de **R\$ 86.536.244,10** (oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), considerando que o contrato se refere a procedimentos remunerados de maneira individualizada e específica, à medida de sua realização e cujas quantidades podem variar.

Natureza das Despesas: FAEC/MAC Fonte de Recurso: 100/122/225 Programa de Trabalho:
ED:

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado **R\$ 31.862.072,16** (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos), cujos procedimentos serão remunerados de maneira individualizada e específica, conforme produção comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente o Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Subsecretaria de Atenção à Saúde, após ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Contratante necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato;
- d) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente aos procedimentos regulados e aprovados nos sistemas oficiais de faturamento do SUS até o valor total mensal de R\$, cada uma delas sendo efetuada sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO, respeitando o disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá inserir a produção no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar para aprovação e, encaminhar até o dia 10 do mês subsequente à realização o banco de dados dos sistemas via MS/BBS à CONTRATANTE; a CONTRATANTE processará os dados e comunicará o valor aprovado à CONTRATADA, excluindo os procedimentos não autorizados pela regulação estadual e a CONTRATADA deverá enviar fatura à CONTRATANTE em 02 (dois) dias úteis de tal comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sito na rua México, nº128, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimentos aos encargos previstos no contrato e todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado após a efetiva transferência dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional (FAEC) para o Fundo Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso e se reiniciará após a data da respectiva reapresentação, conforme previsão do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Considerando a natureza do presente contrato administrativo, dos serviços a serem prestados e da forma como serão efetuados os pagamentos, a CONTRATANTE usando a faculdade que lhe é conferida pelo art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, deixa de instituir a garantia financeira sobre o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na

forma abaixo descrita:

- a) advertência e a multa, previstas na alínea “a” e “b”, do *caput*, serão impostas pelo ordenador de despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35 do Decreto n.º 3.149/80;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, previstas na alínea “c”, do *caput*, será imposta pelo próprio secretário ou ordenador de despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35 do Decreto n.º 3.149/80, devendo neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do *caput* é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea “b”, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente à outra;
- c) não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro, da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do *caput*:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido;
- c) Será aplicado pelo prazo de 01 (um) ano conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo, poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do “caput” e nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do “caput” e nas alíneas “c” e “d” do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a administração consentir a cessão do contrato, desde que convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual, previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 836 do Decreto nº 3149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pela modalidade tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do CONTRATO deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO OU UNIDADE CONTRATANTE

CONTRATADA

Rio de Janeiro, 02 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues de Castro, Superintendente**, em 02/02/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia de Abreu Colucci, Assessora Chefe**, em 02/02/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68021393** e o código CRC **F699BC6A**.